



RESOLUÇÃO CFO-80/2007

**Revoga o seu Regimento
Eleitoral vigente e aprova
outro em substituição.**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia aprovado pela Resolução CFO-36, de 02 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002, aprovando em substituição o Regimento Eleitoral, que se encontra disponível no site do Conselho Federal de Odontologia (www.cfo.org.br).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD
PRESIDENTE

AMC/mas

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-2-

REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007)

(Publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2007, Seção 1, pág. 204)

(alterado pelas Resoluções CFO-155/2015, publicada no Diário Oficial da União em 13/10/2015, Seção 1, pág. 147, e CFO-175/2016, publicada no Diário Oficial da União em 03/08/2016, Seção 1, pág. 99)

**TÍTULO I
DO CONSELHO FEDERAL**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Federal de Odontologia é constituído por 09 (nove) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiro, e 09 (nove) suplentes.

Art. 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal são eleitos, na forma prevista na Lei 4.324/64, no Decreto 68.704/71 e neste Regimento, para um mandato trienal, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos em assembleia dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, em eleição que deverá realizar-se pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 3º. A administração do Conselho Federal é exercida por uma Diretoria, com mandato trienal, composta de: **1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, e 1 (um) Tesoureiro**, eleitos, também, na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria de votos, pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos.

**CAPÍTULO II
ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO**

Art. 4º. É elegível, para o cargo de membro efetivo ou membro suplente do Conselho Federal, o cirurgião dentista que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) estar inscrito em Conselho Regional;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- d) não possuir restrição geográfica ao exercício profissional;
- e) estar quite com a Tesouraria do CRO, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício em que se realizar a eleição;
- f) estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo Conselho Federal; e,
- g) ter pelo menos 05 (cinco) anos de inscrição em Conselho Regional.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-3-

Art. 5º. São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro do Conselho Federal:

- a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia, salvo se reabilitado;
- b) perda de mandato eletivo, em processo regular, em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados;
- c) ser Delegado-Eleitor; e,
- d) participar, como candidato, de mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo único. O impedimento pelos motivos referidos na alínea “b” cessará após 5 (cinco) anos do fato.

**CAPÍTULO III
ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES**

**SEÇÃO I
CONVOCAÇÃO**

Art. 6º. A Assembleia dos Delegados-Eleitores será convocada pelo Presidente do Conselho Federal, através de publicação no Diário Oficial da União e de correspondência pessoal, garantida por providência comprobatória de recebimento, enviada aos Delegados-Eleitores, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a sua realização.

Parágrafo único. O modelo de publicação a que se refere este artigo constitui o **anexo nº 01**, deste Regimento.

Art. 7º. A data do pleito, fixada pelo Conselho Federal, será anunciada no Diário Oficial da União, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva realização, de acordo com o modelo que constitui o **anexo nº 02**, deste Regimento.

**SEÇÃO II
INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 8º. Serão recebidas no Conselho Federal, as solicitações de inscrição de chapas, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o pleito.

§ 1º. Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 09 (nove) nomes de candidatos a membros efetivos e 09 (nove) de candidatos a membros suplentes, todos inscritos em Conselhos Regionais, devidamente instruído com o *curriculum-vitae* resumido de cada integrante da chapa e documento firmado pelos próprios, do qual conste, expressamente, a aceitação da inclusão dos seus respectivos nomes.

§ 2º. Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas por um mínimo de 20 (vinte) cirurgiões-dentistas inscritos nos Conselhos Regionais, que também atendam aos requisitos a que se refere o artigo 4º, exceto a alínea “f”, e não estejam impedidos na forma do artigo 5º, ou por 05 (cinco) Presidentes de Conselhos Regionais.

§ 3º. Cada signatário somente poderá subscrever o pedido de inscrição de uma chapa.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-4-

§ 4º. Cada chapa deverá, obrigatoriamente, indicar um representante perante a Diretoria do CFO, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo, também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 5º. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos no Conselho Federal.

§ 6º. Os modelos de requerimento para inscrição de chapa e do documento referido no § 1º deste artigo constituem os **anexos nºs 03 e 04** deste Regimento.

Art. 9º. Até 50 (cinquenta) dias antes da data marcada para o pleito, o Presidente do Conselho Federal declarará inscritas, através de Portaria cujo modelo constitui o **anexo nº 05** deste Regimento, as chapas que atenderem às exigências previstas neste Regimento e remeterá a todos os Conselhos Regionais a relação das mesmas, com os nomes dos respectivos requerentes e a síntese do *curriculum-vitae* de cada um de seus integrantes.

Art. 10. As impugnações a qualquer nome ou chapa deverão ser feitas por escrito, justificadamente, e entregues ao Conselho Federal até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito, devendo os membros da Diretoria do Conselho Federal apreciá-las no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento.

Parágrafo único. Verificada a procedência da impugnação, o Conselho Federal notificará os apresentadores da chapa, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a substituição do nome ou dos nomes impugnados.

SEÇÃO III
ASSEMBLÉIA DOS DELEGADOS-ELEITORES

Art. 11. A direção dos trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores caberá à Diretoria do Conselho Federal.

§ 1º. No dia fixado para a eleição, com a antecedência de 01 (uma) hora da marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, o Secretário-Geral verificará se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando a cabina e a urna receptora dos votos e suprindo as deficiências porventura encontradas.

§ 2º. À hora marcada, o Presidente do Conselho Federal assumirá a Presidência da Assembleia e declarará iniciados os trabalhos, convidando para a Mesa Diretora os demais membros da Diretoria do Conselho Federal.

§ 3º. No caso de algum membro da Diretoria do Conselho Federal ser candidato à reeleição para o cargo de Conselheiro, será substituído na Mesa Diretora dos trabalhos pelo seu sucessor legal e na falta ou impedimento pelo Delegado-Eleitor mais idoso.

Art. 12. Os trabalhos obedecerão às seguintes normas:

- I - O Secretário-Geral, ou seu substituto, procederá a chamada dos Delegados-Eleitores que, após identificarem-se, farão entrega à mesa de suas credenciais e assinarão a lista de votação.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-5-

- A seguir, o Delegado-Eleitor receberá da Mesa uma cédula única contendo os números correspondentes às chapas
- II - inscritas, dirigir-se-á à cabina indevassável e em seu interior, assinalará, com um sinal de soma “+”, ou com uma letra “x”, o número correspondente à chapa de sua preferência e a dobrará, saindo então da cabina.
 - III - Ao sair da cabina o Delegado-Eleitor depositará a cédula única na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à Mesa, de maneira que possa ser verificado, sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida.
 - IV - O Presidente da Assembleia fornecerá então ao Delegado-Eleitor uma declaração comprobatória do cumprimento de sua missão.
 - V - Concluída a votação, o Presidente da Assembleia designará 3 (três) Delegados-Eleitores para a função de escrutinadores.
 - VI - Os escrutinadores abrirão a urna e cotejarão o número de cédulas encontradas com o número de votantes segundo a lista de convocação.
 - VII - Em seguida os escrutinadores procederão à contagem dos votos.
 - VIII - Constatada a maioria absoluta dos votantes, para uma das chapas, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado da eleição e solicitará ao Secretário-Geral ou ao seu substituto, que lavre a ata respectiva, a qual será subscrita pelo Presidente e por todos os Delegados-Eleitores.

Parágrafo único. Os modelos da credencial e da declaração referidas respectivamente nos incisos I e IV deste artigo constituem os **anexos nºs 06 e 07** deste Regimento.

Art. 13. Caso não seja alcançado o “quorum” legal, proceder-se-á imediatamente à segunda eleição, a esta concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

Art. 14. Os eleitos serão empossados, em sessão solene, a ser realizada no máximo até a data do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

CAPÍTULO IV
ELEIÇÃO DA DIRETORIA
E DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

SEÇÃO I
DIRETORIA

Art. 15. Na primeira reunião do plenário empossado, que será presidida pelo Conselheiro mais idoso, realizar-se-á a eleição da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente da reunião nomeará, dentre os Conselheiros, um para funcionar como Secretário “ad hoc” e dois para escrutinadores.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-6-

Art. 16. Nas eleições, as votações para os cargos se farão em conjunto, recebendo os sufrágios as chapas que poderão ser inscritas até o momento da votação.

Art. 17. Anunciada a votação, o Secretário procederá à chamada dos Conselheiros, observada a ordem alfabética.

Art. 18. Chamado, cada Conselheiro se dirigirá à mesa, onde receberá uma sobrecarta branca, rubricada, dirigindo-se, em seguida à cabina de votação.

Art. 19. Na cabina, os Conselheiros encerrarão, nas sobrecartas brancas, a cédula contendo o seu voto.

Art. 20. De volta à mesa, cada Conselheiro depositará a sobrecarta branca na urna.

Art. 21. Encerrada a votação, será aberta a urna e contados os envelopes, quando proceder-se-á à apuração.

Art. 22. Apurado o último envelope, o Presidente da reunião, ouvido os escrutinadores, proclamará o resultado.

Art. 23. Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem eleitos.

**SEÇÃO II
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS**

Art. 24. Integram a Comissão de Tomada de Contas 03 (três) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º. A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverão ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada a Diretoria.

§ 2º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 3º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

**TÍTULO II
DO DELEGADO-ELEITOR**

**CAPÍTULO I
ELEIÇÃO**

Art. 25. O Delegado-Eleitor e seu suplente serão eleitos em Assembleia-Geral, do respectivo Conselho Regional, por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 26. A eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e, no mínimo, de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores.

Art. 27. A data da Assembleia em que se deva processar a eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente, será divulgada através de edital publicado no órgão da Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação da cidade sede da jurisdição do respectivo Conselho, conforme modelo que constitui o **anexo nº 08**, deste Regimento.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-7-

Parágrafo único. A publicação no órgão da Imprensa Oficial do Estado ou do Distrito Federal deverá ser feita, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização do pleito e, em jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Para a eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente o voto será pessoal, secreto e direto.

Parágrafo único. Não será permitida a votação por correspondência.

Art. 29. Para exercer o direito de voto na eleição do Delegado-Eleitor e seu suplente, o cirurgião-dentista deverá ter inscrição principal ou remida no Conselho Regional e se encontrar quites com sua Tesouraria.

**CAPÍTULO II
ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO**

Art. 30. É elegível Delegado-Eleitor, bem como seu suplente, o cirurgião-dentista que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter inscrição principal ou remida, no Conselho Regional;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- d) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional inclusive com a anuidade correspondente ao exercício em que se realizar a eleição;
- e) não possuir restrição geográfica ao exercício profissional; e,
- f) estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo Conselho Regional.

Art. 31. São impedimentos para a candidatura ao mandato de Delegado-Eleitor:

- a) condenação em processo ético ou administrativo em Conselho de Odontologia;
- b) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados; e,
- c) o exercício da presidência da Assembleia em que seja escolhido o Delegado-Eleitor.

Parágrafo único. O impedimento pelo motivo referido na alínea “b” cessará após 05 (cinco) anos do fato.

**CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 32. Até 10 (dez) dias antes da data fixada para o pleito serão recebidas nos Conselhos Regionais as solicitações de inscrição de chapas.

§ 1º. Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por 2 (dois) nomes, do candidato a Delegado-Eleitor e do seu suplente, devidamente instruída com documento firmado por ambos, do qual conste, expressamente, a aceitação da inclusão dos seus respectivos nomes.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-8-

§ 2º. Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que também atendam aos requisitos a que se referem as alíneas **a, b, c, d e e**, do artigo 30 e que não estejam impedidos na forma do artigo 31.

§ 3º. Cada subscritor somente poderá subscrever o pedido de inscrição de uma chapa.

§ 4º. Cada chapa deverá, obrigatoriamente, indicar um Representante perante a Diretoria do CRO, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo, também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 5º. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos nos Conselhos Regionais.

§ 6º. Os modelos do requerimento para inscrição de chapa e do documento referidos no “caput” deste artigo e no seu § 1º constituem os **anexos nºs 09 e 10** deste Regimento.

Art. 33. As impugnações a qualquer nome ou chapa deverão ser feitas, por escrito, justificadamente, e entregues nos respectivos Conselhos Regionais até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para a realização das Assembleias Gerais, devendo os membros do Plenário apreciá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento.

Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais de eleição dos Delegados-Eleitores e seus suplentes observarão o mesmo ritual das demais Assembleias Gerais, lavrando-se, porém, em separado, ata específica da parte relativa ao processamento da eleição.

Art. 35. Constatada a maioria absoluta dos votantes para uma das chapas, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado da eleição, dará posse aos eleitos e determinará a lavratura imediata da ata específica a que se refere o artigo anterior, que será por ele subscrita.

Art. 36. Caso não seja obtido o “quorum” legal, a maioria de votos por uma das chapas, na forma do art. 25, proceder-se-á imediatamente à segunda eleição, a esta concorrendo apenas as duas chapas mais votadas.

§ 1º. Persistindo o fato, realizar-se-ão novas eleições, até que seja decidido o impasse.

§ 2º. Em caso de empate, quando concorrentes apenas 02 (duas) chapas, considerar-se-á eleita a que contiver o nome do candidato a Delegado Eleitor com inscrição mais antiga em Conselho Regional.

**TÍTULO III
DO CONSELHO REGIONAL**

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-9-

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 37. O Conselho Regional de Odontologia é constituído por 05 (cinco) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiro e, 05 (cinco) suplentes.

Art. 38. O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) cirurgiões-dentistas, sob a presidência de um deles, sendo vedada à participação na mesma de Conselheiro Regional.

§ 1º. A criação deverá ser feita através de ato específico e com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data do pleito.

§ 2º. A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do **Presidente** do Conselho Regional constante deste Regimento, passarão a ser por ela exercidas, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da **Reunião Extraordinária do Plenário** para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, subscritores de chapas ou escrutinadores e deverão ter as condições exigidas no artigo 41.

Art. 39. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Odontologia são eleitos, na forma prevista neste Regimento, para um mandato bienal, **em votação secreta**, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas nele inscritos, com direito a voto, na forma deste Regimento **respectiva unidade da Federação, não computados os votos brancos e nulos. (redação alterada pela Resolução CFO-155/2015)**

~~§ 1º. Não comparecendo à eleição a maioria absoluta dos eleitores, ou não obtendo nenhuma das chapas essa maioria, proceder-se-á a nova eleição dentro de 20 (vinte) dias após a apuração da primeira. (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

~~§ 2º. Na segunda eleição será eleita a chapa que contiver a maioria absoluta dos votantes, desde que tenha votado a maioria absoluta dos inscritos com direito a voto. (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

~~§ 3º. No caso de terem concorrido mais de duas chapas, concorrerão à segunda eleição apenas as duas mais votadas. (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

~~§ 4º. Persistindo a falta de "quorum" na segunda eleição, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Federal de Odontologia. (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

~~§ 5º. Para a apuração do "quorum", que deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do pleito, serão computados apenas os cirurgiões-dentistas com os seguintes requisitos: (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

- ~~a) com inscrição principal efetuada até 60 (sessenta) dias antes do pleito, excetuando aquele que tenha anotada, em sua carteira profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar"; e, (revogada pela Resolução CFO-155/2015)~~
- ~~b) quites com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo. (revogada pela Resolução CFO-155/2015)~~

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-10-

~~§ 6º. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará juntar ao processo eleitoral declaração por ele firmada referente à apuração do “quorum”, conforme modelo que constitui o anexo nº 11 deste Regimento. (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

§ 1º. Se não for obtida a maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição dentro de 20 (vinte) dias após a apuração da primeira, com a participação das 2 (duas) chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos cirurgiões-dentistas votantes, não computados os votos brancos e nulos. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 2º. Em caso de empate na segunda eleição, será eleita a chapa que, entre as duas empatadas, houver obtido a maioria dos votos válidos. Se persistir o empate, será eleita a chapa que contiver o cirurgião-dentista com o número de inscrição mais antigo no respectivo Conselho Regional. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 3º. No caso de chapa única, esta será considerada eleita com qualquer número de votos. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 4º. Para a apuração do “quorum”, que deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do pleito, serão computados os cirurgiões-dentistas com os seguintes requisitos: (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

- a) com inscrição principal efetuada até 60 (sessenta) dias antes do pleito, excetuando aquele que tenha anotada, em sua carteira profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”; e, (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)
- b) quites com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 5º. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará juntar ao processo eleitoral declaração por ele firmada referente à apuração do “quorum”, conforme modelo que constitui o anexo nº 11 deste Regimento. (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

§ 6º. Para os fins específicos deste Regimento, são considerados “eleitores” os cirurgiões-dentistas que têm direito ao voto e “votantes” os que exercerem esse direito.

Art. 40. O voto é pessoal, secreto e obrigatório, salvo por motivo de enfermidade, ausência do país, impedimento legal ou regulamentar ou, ainda, de força maior, comprovado, plenamente, dentro de 08 (oito) dias contados da realização do pleito.

§ 1º. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o cirurgião-dentista em multa cujo valor é o fixado pela Assembleia Conjunta constituída pelo Plenário do CFO com os Conselhos Regionais de Odontologia, paga em dobro na reincidência.

§ 2º. Somente será considerado reincidente o profissional que deixar de votar em duas eleições consecutivas realizadas em anos diferentes.

§ 3º. Além da correção monetária, a multa eleitoral está sujeita aos juros de mora da lei.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-11-

§ 4º. No caso da realização de 02 (duas) eleições no mesmo ano (dois turnos) por falta de quorum, o cirurgião-dentista que não votou na primeira eleição (primeiro turno) poderá votar na segunda eleição (segundo turno), ficando assim isento da multa eleitoral, desde que cumpra integralmente o que determina o artigo 41.

§ 5º Quando houver 02 (duas) eleições (dois turnos), como se refere o parágrafo anterior, o prazo para justificativa, citado no caput deste artigo, começa no dia seguinte à realização da segunda eleição (segundo turno).

Art. 41. São condições para o exercício do direito do voto:

- a) ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- b) possuir inscrição principal ou remida;
- c) estar no gozo dos direitos profissionais; e,
- d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

§ 1º. Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições, sendo, no entanto, computado para efeito de “quorum” eleitoral.

§ 2º. Não pode votar ou ser votado o cirurgião-dentista que tenha anotado, em sua carteira profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade profissional na área civil, em cumprimento ao art. 4º da Lei 6.681/79.

Art. 42. A administração do Conselho Regional é exercida por uma Diretoria, com mandato bienal, composta de 01 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos, também, na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria de votos, pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos.

CAPÍTULO II

ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO

Art. 43. Somente poderá ter seu nome incluído em chapa para concorrer a eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que satisfaça às seguintes condições:

- a) ter inscrição principal, ou remida, no respectivo Conselho;
- b) possuir 3 (três) anos, pelo menos, de inscrito no respectivo Conselho Regional;
- c) ser brasileiro;
- d) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- e) estar inscrito em apenas uma chapa concorrente; e,
- f) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional e demais ônus correspondentes, inclusive com a anuidade do exercício da eleição, quando esta for realizada após o dia 31 de março.

Parágrafo único. No caso da alínea anterior, é condição essencial que o candidato não tenha débitos parcelados em exercícios anteriores.

Art. 44. São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro efetivo ou suplente do Conselho Regional:

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-12-

- a) condenação em processo ético em Conselho de Odontologia;
- b) ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Odontologia; e,
- c) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados.

§ 1º. O impedimento pelo motivo referido na alínea “c” cessará após 05 (cinco) anos do fato.

§ 2º. Não poderá também ter seu nome incluído em chapa, para concorrer à eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade da classe, devidamente comprovado por decisão judicial.

**CAPÍTULO III
ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES**

**SEÇÃO I
CONVOCAÇÃO**

Art. 45. As eleições deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. A data da eleição será fixada pelo Conselho Federal com, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 46. O Conselho Regional convocará as eleições através de edital, conforme modelo que constitui o **anexo nº 12** deste Regimento que deverá ser publicado, com 90 (noventa) a 100 (cem) dias de antecedência da data do pleito, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação da sede de sua jurisdição.

Parágrafo único. A publicação do edital a que se refere este artigo será feita de forma reduzida, onde conste, obrigatoriamente, a data da eleição, o prazo para inscrição de chapas e a informação de que o edital completo, **anexo nº 13**, encontra-se afixado na sede do CRO.

**SEÇÃO II
INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 47. A inscrição de chapa deverá anteceder de 30 (trinta) dias à data marcada para a eleição.

Parágrafo único. A chapa, obrigatoriamente, deverá conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, de acordo com o artigo 37 deste Regimento.

Art. 48. Efetuar-se-á a inscrição de chapa por solicitação de, pelo menos, 10 (dez) cirurgiões-dentistas, feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional.

§ 1º. Somente poderão subscrever chapa cirurgiões-dentistas em condições de exercer o direito do voto, de conformidade com o artigo 41.

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado, unicamente, de uma declaração dos integrantes da chapa concordando com as inclusões de seus nomes na mesma.

§ 3º. É vedado à Conselheiro Regional requerer inscrição de chapa.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-13-

§ 4º. O cirurgião-dentista somente poderá subscrever requerimento de inscrição de uma única chapa.

§ 5º. Cada chapa, obrigatoriamente, deverá indicar um Representante perante a Diretoria do CRO e à Comissão Eleitoral, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.

§ 6º. Os modelos do requerimento para inscrição de chapa e de declaração, referidos no “caput” deste artigo e no seu § 2º, constituem, respectivamente, os **anexos nºs 14 e 15** deste Regimento.

Art. 49. Encerrado o prazo para as inscrições serem requeridas, os respectivos documentos serão integrados em um único processo que, depois de previamente informado pela Secretaria do Conselho Regional, será imediatamente distribuído a um Conselheiro designado pelo Presidente do CRO, o qual deverá manifestar-se, através de parecer-conclusivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o recebimento do processo.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos na Secretaria do Conselho Regional.

Art. 50. O Conselho Regional realizará reunião extraordinária do Plenário para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

§ 1º. A reunião extraordinária será realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas desde o encerramento do prazo de inscrição de chapas.

§ 2º. Negada pelo Conselho Regional, a inscrição de chapa, caberá recurso ao Conselho Federal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita ao Representante da mesma.

Art. 51. As chapas inscritas constarão de edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após a reunião a que se refere o artigo 50, e publicado, resumidamente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Do edital referido no artigo anterior, deverá ainda constar:

- a) data e horário das eleições;
- b) endereço das mesas eleitorais;
- c) referência sobre a obrigatoriedade de votar e os requisitos para exercer o respectivo direito;
- d) possibilidade de voto por correspondência; **inclusive nas localidades onde houver possibilidade de voto presencial, sendo que o voto somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de encerrar-se a votação; e, (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)**
- e) Possibilidade de voto eletrônico, conforme regulamentação a ser baixada pelo Conselho Federal de Odontologia, segundo o artigo 4º, alínea “g”, da Lei nº 4.324/64.” (redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)

Art. 52. As formas dos editais a que se refere o artigo anterior deverão obedecer aos modelos que constituem respectivamente os **anexos nºs 16 e 17** deste Regimento.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-14-

Art. 53. A impugnação de integrante ou de chapa poderá ser feita dentro de 03 (três) dias úteis, contados desde a afixação do edital na sede do Conselho Regional.

§ 1º. A impugnação será formulada por escrito e assinada por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que atendam aos requisitos do art. 41, deste Regimento, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios do alegado, se for o caso.

§ 2º. O Representante da chapa impugnada deverá ser comunicado imediatamente, por ofício, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, podendo contestar a impugnação no prazo de 48 horas a contar do momento que tenha sido notificado.

§ 3º. O requerimento e demais documentos relativos a impugnação serão imediatamente encaminhados ao Conselheiro-Relator a que se refere o artigo 49, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde a recepção do processo, para emitir parecer fundamentado.

§ 4º. O Conselho Regional realizará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunião extraordinária para examinar a impugnação, a qual somente será acolhida se pela maioria dos membros do Plenário.

§ 5º. Do acolhimento da impugnação será notificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cirurgião-dentista Representante da chapa impugnada, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas desde a hora em que foi notificado, para requerer a substituição do(s) impugnado(s).

§ 6º. Da decisão do Conselho Regional, acolhendo ou rejeitando a impugnação de integrante(s) da chapa, cabe recurso com efeito suspensivo, ao Conselho Federal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º. O recurso, nos casos previstos no parágrafo anterior e no parágrafo 2º do artigo 50, será julgado pelo Conselho Federal, em reunião extraordinária, no prazo de 07 (sete) dias, pela Comissão de Recursos, integrada pelos membros da Diretoria, contado o referido prazo desde a entrada, na Secretaria do Conselho Federal, do respectivo processo.

Art. 54. No caso de acolhimento da impugnação e consequente substituição de integrante ou da chapa, promoverá o Conselho Regional sua nova publicação, obedecidas às disposições do artigo 51, no prazo de 72 (setenta e duas) horas desde o recebimento da decisão do Conselho Federal.

Art. 55. As chapas concorrentes constarão de cédula única a ser organizada e impressa pelo Conselho Regional, conforme modelo que constitui o **anexo nº 18** deste Regimento.

Parágrafo único: Quando as eleições forem realizadas com urnas eletrônicas, aparecerá nestas além do nome do CRO apenas a data do pleito e o número de cada chapa concorrente.

Art. 56. A mesa eleitoral tem a função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos.

§ 1º. O Conselho poderá instalar mesas eleitorais em locais, a seu critério, no município sede de sua jurisdição, para efeito de facilitar os trabalhos eleitorais.

§ 2º. Será organizada, obrigatoriamente, pelo menos uma mesa eleitoral na sede do Conselho Regional, a qual terá a designação de mesa número 01 (um).

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-15-

§ 3º. Uma das mesas eleitorais instaladas na sede do Conselho Regional receberá, em urna ou urnas separadas, os votos por correspondência.

§ 4º. O Conselho Regional poderá instalar, em sua sede, uma ou mais mesas eleitorais somente para recebimento de votos por correspondência, e que obedecerá ao mesmo horário de funcionamento das demais mesas.

§ 5º. O Conselho Regional poderá dividir o território de sua jurisdição em zonas eleitorais, para efeito de instalação de mesas receptoras de votos, de modo que cada uma tenha no mínimo 200 (duzentos) eleitores.

§ 6º. Após o encerramento da votação, o Presidente de cada mesa receptora mandará lavrar ata dos trabalhos, na qual serão declarados o número de votos tomados e as ocorrências.

§ 7º. A ata dos trabalhos, a urna e as folhas de votação serão remetidas através de um dos membros da mesa para a sede do Conselho, em invólucro lacrado, que levará as assinaturas dos mesários e dos fiscais.

§ 8º. A zona eleitoral de que trata o parágrafo quinto poderá abranger diversos municípios limítrofes, devendo os componentes da Junta Eleitoral serem escolhidos preferentemente entre os representantes do Conselho na região.

Art. 57. O eleitor poderá exercer o direito de voto em qualquer mesa eleitoral, desde que seja portador de identidade profissional fornecida pelo CRO.

§ 1º. O eleitor poderá exercer o direito de voto, sem a identidade, a que se refere o “caput” deste artigo, desde que o faça na sede do CRO e apresente um documento de identidade oficial.

§ 2º. Responderá processo ético instalado “ex-officio” eleitor que usar de má-fé, votando mais de uma vez na mesma eleição.

Art. 58. Cada mesa será constituída de Presidente, Mesário e Secretário, com os respectivos suplentes, todos designados, até 10 (dez) dias antes do pleito, através de Portaria do Presidente da Comissão Eleitoral, dentre os cirurgiões-dentistas inscritos no mesmo Conselho e que não sejam conselheiros, candidatos ou subscritores de requerimento de inscrição de chapas, mas atendam ao que determina o art. 41 deste Regimento.

§ 1º. Os Representantes das chapas poderão indicar fiscais cirurgiões-dentistas, com inscrição principal na jurisdição, não podendo permanecer mais de 1 (um) por chapa concorrente, em cada mesa eleitoral instalada.

§ 2º. Os modelos da Portaria referida no “caput” deste artigo e da indicação referida no parágrafo anterior, constituem, respectivamente, os **anexos nºs 19 e 20** deste Regimento.

Art. 59. O Presidente da mesa eleitoral estará no ato de início de votação, durante todo o transcorrer desta e em seu encerramento, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 1º. Não comparecendo o Presidente até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos, assumirá a presidência o Mesário, o Secretário ou um dos suplentes que se encontrar no local observada esta ordem.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-16-

§ 2º. Poderá o presidente, ou o membro da mesa eleitoral que assumir a presidência, nomear dentre os eleitores presentes, e obedecidas as prescrições deste Regimento, os elementos necessários à composição da mesma.

Art. 60. Além dos encargos já estabelecidos neste Regimento são também atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) manter afixada na sede do Conselho a relação das chapas inscritas;
- b) preparar a lista de votação, as urnas, as cabinas, bem como providenciar todo o material necessário à perfeita ordenação e realização da eleição, tais como modelos de atas, lista de votação, papel, lápis, envelopes e carimbos; e,
- c) entregar pessoalmente ou por intermédio de portador credenciado, ao Presidente da mesa, 08 (oito) dias antes da data marcada para a eleição, uma cópia deste Regimento; e, 60 (sessenta) minutos antes da hora prevista para o início da votação, todo o material necessário aos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. Os modelos da lista de votação e do recibo do texto do Regimento Eleitoral, a ser firmado pelo Presidente de mesa eleitoral, constituem respectivamente os **anexos nºs 21 e 22** deste Regimento.

Art. 61. São atribuições do Presidente da mesa eleitoral:

- a) presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade da votação, comunicando ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências, cuja solução deste dependam;
- b) fiscalizar a distribuição das senhas;
- c) autenticar, com sua rubrica, as cédulas únicas, no ato da votação;
- d) rubricar a lista de votação, no ato e ao lado da assinatura do eleitor;
- e) anotar e rubricar a carteira profissional do eleitor;
- f) assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais, nela fazendo registrar as ocorrências havidas; e,
- g) remeter, após o término da votação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, as urnas e todos os documentos, atas, livros e papéis utilizados na recepção dos votos.

Parágrafo único. O Presidente da mesa eleitoral, para fins de facilitar os trabalhos, poderá delegar as atribuições constantes das alíneas “b”, “d” e “e” deste artigo ou, ainda, por ocasião de seu afastamento temporário.

Art. 62. Ao Mesário cabe auxiliar a mesa eleitoral e substituir o Presidente, na forma do presente Regimento.

Art. 63. Ao Secretário incumbe disciplinar o trabalho relativo ao fluxo de eleitores, numerar, rubricar e distribuir as senhas e lavrar a ata, bem como outros encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente da mesa.

Art. 64. Aos suplentes incumbe suprir as faltas, ausências e impedimentos do mesário e do secretário ou mesmo do Presidente, quando da ausência conjunta dos demais.

**CAPÍTULO IV
TRABALHOS ELEITORAIS**

**SEÇÃO I
VOTAÇÃO**

Art. 65. No dia pré-fixado para a eleição, com a antecedência de 1 (uma) hora daquela marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, o Presidente da mesa, o Mesário e o Secretário verificarão se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando cabina e urna, efetuando o fechamento desta.

Art. 66. À hora marcada, o Presidente da mesa declarará abertos os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa, seguidos dos candidatos, fiscais presentes e demais cirurgiões-dentistas.

§ 1º. Quando forem exercer o direito de voto, os integrantes da mesa serão substituídos, na forma deste Regimento;

§ 2º. Os votos deverão ser recebidos durante 6 (seis) horas consecutivas, pelo menos.

Art. 67. Na votação observar-se-á o seguinte ritual:

- I - O eleitor apresentar-se-á no local da votação e receberá da mesa, antes de ingressar no recinto, senha numerada e rubricada pelo Secretário.
- II - Admitido a ingressar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará, ao Presidente, a senha em seu poder.
- III - Achando-se em ordem a documentação apresentada, o Presidente da mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação, conferindo a assinatura com a constante da carteira profissional, ou documento de identidade, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no verso por ele, Presidente.
- IV - Instruirá, o Presidente, ademais, o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar à cabina indevassável.
- V - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar achar-se a cédula em mau estado ou de qualquer modo, viciado ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar, poderá pedir uma outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.
- VI - O eleitor votará utilizando-se da cédula única, assinalando com o sinal de adição "+", ou com a letra "x", o número correspondente à chapa de sua preferência.
- VII - Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, de maneira que possa ser verificada, sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-18-

- VIII - Se a cédula não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito do voto, anotando-se a ocorrência na ata.
- IX - Introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa, após anotar na parte específica da carteira profissional, se for o caso, o fato de seu portador ter votado, nela lançando a data da eleição e a sua rubrica, devolverá ao eleitor sua carteira de identidade profissional, salvo no caso do item VIII, segunda parte, em que esse documento será devolvido posteriormente, na sede do Conselho Regional; em seguida rubricará o Presidente, no local próprio, ao lado da assinatura do eleitor, a lista de votação.

§ 1º. Quando votar fora da sede, e seu nome constar de lista de devedores fornecida pelo CRO, somente poderá exercer o direito do voto, o eleitor que apresentar o documento de quitação da dívida constante da listagem.

§ 2º. No caso do Conselho Regional utilizar sistema de apuração computadorizada, a forma de votação especificada no item IV será alterada, de acordo com as condições técnicas exigidas, com aprovação do Conselho Federal.

~~Art. 68. Ao eleitor que se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, por motivo de residência ou viagem, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas: (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

Art. 68. Será permitido o voto por correspondência, ao eleitor que se encontra em qualquer município, inclusive aqueles onde houver mesa eleitoral, observadas as seguintes normas:” (incluído pela Resolução CFO-155/2015)

- a) o número correspondente à inscrição da chapa será colocado em papel branco, sem pauta, e sem qualquer outra anotação, nome ou assinatura;
- ~~b) o eleitor votará conforme o prescrito no item VI do artigo anterior, se tiver em mãos a cédula única fornecida pelo Conselho Regional; (revogada pela Resolução CFO-175/2015)~~
- ~~c) a cédula ou o papel branco será colocado(a) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido; (revogada pela Resolução CFO-175/2015)~~
- b) o eleitor deve assinalar sua opção de voto em um papel em branco, colocando-o em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido. (redação incluída pela Resolução CFO-175/2015)**
- c) o ofício dirigido ao Conselho Regional e a sobrecarta contendo o voto, serão colocados dentro de sobrecarta maior, colando-a e remetendo ao Conselho Regional, com a declaração “fim eleitoral” em destaque, e indicação expressa e legível do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar, bem como o número de sua inscrição; e,**

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-19-

- d) o voto será remetido obrigatoriamente através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de encerrar-se a votação.

Art. 69. As sobrecartas com “**fim eleitoral**” recebidas antes do dia das eleições pela Secretaria do Conselho Regional de Odontologia na presença dos fiscais das chapas concorrentes, se o desejarem, serão depositadas em urna ou local próprio que deverá ser lacrado no final do expediente com a assinatura do funcionário e as dos fiscais, se o desejarem, até a próxima entrega de correspondências pelos Correios, quando repetir-se-á o processo.

§ 1º. Qualquer irregularidade será comunicada ao Presidente da Comissão Eleitoral que, constatada a procedência da comunicação, dará ciência do fato ao Presidente da Mesa Eleitoral, para que a mesma seja mencionada na ata dos trabalhos.

§ 2º. Os votos recebidos fora do prazo e as sobrecartas contendo irregularidades deverão permanecer na sede do Conselho Regional, até a proclamação do resultado pelo Conselho Federal, após o que serão incinerados.

§ 3º. A anotação eleitoral para o eleitor que votou por correspondência será feita em seu prontuário e, quando possível, em sua carteira de identidade profissional.

§ 4º. O modelo de relação de votos por correspondência constitui o **anexo nº 23** deste Regimento.

Art. 70. Os votos por correspondência e a relação aludida no artigo 69 serão levados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente da mesa eleitoral destinada à recepção desse tipo de votos, até o momento de encerrar-se a votação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Regional determinará 01(um) funcionário do Conselho, 1 (uma) hora antes do encerramento das eleições, antes do fim do expediente da gerência dos Correios, acompanhado de fiscais das chapas concorrentes, se assim o desejarem, busque nos Correios as correspondências com fim eleitoral, procedendo de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 71. O Presidente da mesa eleitoral destinada aos votos por correspondência abrirá as sobrecartas maiores, decidirá da autenticidade dos ofícios portadores dos votos e colocará, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna respectiva.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o Presidente da mesa devolverá à Secretaria do CRO as sobrecartas não regulares, procedendo, com relação às demais, na forma determinada por este artigo.

Art. 72. As sobrecartas devolvidas serão confrontadas com os registros do Conselho e com a relação referida pelo artigo 69, retornando, após, à mesa eleitoral, caso seja verificado, e corrigido, engano da Secretaria.

Art. 73. A mesa eleitoral prorrogará o prazo de encerramento da votação por até 2 (duas) horas, a fim de ser possibilitada a recepção dos votos de que trata o artigo anterior, fazendo constar em ata o engano da Secretaria.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-20-

**SEÇÃO III
ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 74. Esgotado o prazo de votação, o Presidente da mesa eleitoral mandará suspender a entrega das senhas, permitindo apenas o voto dos portadores daquelas já distribuídas.

Art. 75. Encerrada a votação, a mesa lavrará ata dos trabalhos, que será assinada por seus integrantes, fiscais e pelos presentes que o desejarem, dela constando, como elementos essenciais:

- a) local, data e horas de início e de encerramento dos trabalhos;
- b) nome dos integrantes da mesa e dos fiscais;
- c) número de eleitores que votaram pessoalmente e dos que votaram por correspondência; e,
- d) registro das ocorrências havidas.

§ 1º. A ata dos trabalhos, a urna, a lista de votação e todos os documentos e papéis utilizados serão entregues, por intermédio de um dos membros da mesa, contra recibo, na sede do Conselho, em invólucro lacrado, que levará as assinaturas dos integrantes da mesa, dos fiscais e dos presentes que desejarem assinar.

§ 2º. Os modelos da ata referida no “caput” deste artigo e do recibo referido no parágrafo anterior constituem os **anexos nºs 24 e 25** deste Regimento.

**SEÇÃO IV
APURAÇÃO**

Art. 76. O Presidente da Comissão Eleitoral, recebidas as urnas e o material eleitoral, determinará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados desde o encerramento da votação, o início da apuração, observado o seguinte processo:

- a) abertura das urnas e contagem das cédulas;
- b) abertura das cédulas e registro dos votos, cédula por cédula, em mapas apropriados; e,
- c) contagem dos votos.

§ 1º. A sistemática de apuração de cédulas e votos será a mesma, tanto para a urna destinada à recepção dos votos pessoalmente procedidos como para a destinada aos votos por correspondência.

§ 2º. Durante todo o transcorrer da apuração somente poderão permanecer no local a ela destinado o Presidente da Comissão Eleitoral, os membros da Mesa Apuradora, 01 (um) fiscal cirurgião-dentista, com inscrição principal na jurisdição, de cada chapa concorrente, 01 (um) membro do Conselho e não candidato, e os servidores do Conselho previamente designados pelo Presidente.

§ 3º. O Conselho Federal nomeará representantes para acompanhar a eleição e apuração, podendo esses permanecerem também no local destinado à apuração.

§ 4º. Os votos por correspondência, postados até a data da eleição e, recebidos após esta, somente serão considerados para justificação de votos até 30 (trinta) dias após a eleição.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-21-

Art. 77. A Mesa Apuradora terá, obrigatoriamente, 03 (três) cirurgiões-dentistas, designados escrutinadores, através de Portaria, escolhidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dentre aqueles não Conselheiros, não candidatos e não subscritores de requerimento de inscrição de chapa, mas atendam ao que determina o art. 41 deste Regimento.

§ 1º. A critério do Presidente da Comissão Eleitoral poderá ser constituída mais de uma Mesa Apuradora.

§ 2º. Poderá, ainda, o Presidente da Comissão Eleitoral nomear, como escrutinadores, os próprios componentes das Mesas Eleitorais, para, ao final da votação, procederem à apuração das urnas respectivas.

§ 3º. O modelo da Portaria referida no “caput” deste artigo constitui o **anexo nº 26** deste Regimento.

Art. 78. Será considerada nula a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes, somente na hipótese de interferir no resultado final.

Art. 79. O voto será declarado nulo se a cédula:

- a) não corresponder ao modelo oficial;
- b) não estiver devidamente autenticada;
- c) contiver qualquer sinal ou anotação que viole o sigilo, inclusive anotação em caneta de cor que não seja preta ou azul; e,
- d) estiver assinalada em mais de uma chapa.

Parágrafo único. As exigências das alíneas “a” e “b” não se aplicam aos votos por correspondência.

Art. 80. Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão, em mapa referente a cada urna, a votação apurada, expedindo BOLETIM contendo o resultado da respectiva mesa, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§ 1º. Os mapas, em todas as suas folhas, e o BOLETIM de apuração serão assinados pelos escrutinadores, e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. Os mapas e o BOLETIM a que se refere este artigo obedecerão a modelos aprovados pelo Conselho Federal e integram este Regimento como **anexos nºs 27, 28, 29, 30 e 31**.

§ 3º. Cópia autenticada do BOLETIM de apuração será entregue aos responsáveis pelas chapas concorrentes, por intermédio dos respectivos fiscais, mediante recibo, conforme modelo que integra este Regimento como **anexo nº 32**.

Art. 81. Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas e lacradas, não podendo ser reabertas senão depois de 30 (trinta) dias da proclamação dos resultados, salvo nos casos de recontagem dos votos.

Art. 82. Concluídos os trabalhos de apuração, todos os documentos relativos ao pleito e que não devam integrar o processo eleitoral serão arquivados no Conselho, depois de empacotados, lacrados e rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, escrutinadores e fiscais.

Parágrafo único. Ao final de todo o trabalho de apuração, será lavrada ata específica, cujo modelo constitui o **anexo nº 33 (trinta e três)** deste Regimento.

Art. 83. No caso de segunda eleição, prevista no § 1º do artigo 39, ela será convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal e em jornal de grande circulação da sede de sua jurisdição, devendo realizar-se dentro de 20 (vinte) dias da data de apuração do pleito.

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-22-

Art. 84. O Presidente do Conselho Regional declarará eleita a chapa que obtiver, na primeira eleição, a maioria absoluta dos votos **válidos** dos cirurgiões-dentistas inscritos, ou, **sendo que em ambos os turnos, serão excluídos da contagem, os votos brancos e nulos.** ~~em caso de segunda eleição, a que obtiver a maioria absoluta dos votantes, desde que tenha votado a maioria absoluta dos eleitores.~~ **(redação incluída pela Resolução CFO-155/2015)**

~~§ 1º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições, o Presidente do Conselho comunicará o resultado ao Conselho Federal de Odontologia, para proclamação.~~ **(revogado pela Resolução CFO-155/2015)**

~~§ 2º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior será acompanhada da segunda (2ª) via do processo eleitoral.~~ **(revogado pela Resolução CFO-155/2015)**

~~§ 3º. O modelo da declaração referida no “caput” deste artigo integra, como anexo nº 34, este Regimento.~~ **(revogado pela Resolução CFO-155/2015)**

**CAPÍTULO V
PROCESSO ELEITORAL**

Art. 85. O Processo eleitoral será organizado, em 02 (duas) vias, pelo CRO, e dele constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos, pela ordem:

- a) originais das páginas dos jornais que divulgaram os editais;
- b) declaração, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, constando o número de eleitores;
- c) processo de inscrição das chapas;
- d) lista de votação, com as assinaturas dos votantes e rubrica do Presidente da mesa, em cada assinatura; Mesário, Secretário e fiscais em cada folha;
- e) atas dos trabalhos eleitorais;
- f) número das urnas apuradas e dos votos dados a cada chapa, declinando-se os motivos de anulação, quando for o caso;
- g) mapas de apuração das urnas;
- h) boletim dos escrutinadores; e,
- i) nomes dos eleitos, efetivos e suplentes, e o período de duração do mandato.

§ 1º. A 2ª (segunda) via do processo eleitoral pode ser constituída por cópia autenticada da 1ª (primeira) via do mesmo processo.

§ 2º. A 2ª (segunda) via do processo eleitoral será arquivada no CFO e a 1ª (primeira) no CRO de origem.

Art. 86. A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado desde a entrada, em sua Secretaria, da comunicação a que se refere o artigo 84, e estando o processo regular, sem vício que possa tornar nula a eleição, proclamará, no máximo até 10 (dez) dias antes do término do mandato vigente, o resultado do pleito.

Parágrafo único. Em caso de denegação de recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que o mesmo for julgado.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

-23-

Art. 87. Proclamado o resultado do pleito, os novos membros do Conselho Regional serão empossados, em data correspondente ao início do mandato, pelo Presidente cujo mandato se extingue, ou por pessoa credenciada pelo Conselho Federal.

~~**Art. 88.** Na hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 39, e na de não obtenção do “quorum” na primeira eleição onde tenha concorrido chapa única, o Conselho Federal de Odontologia nomeará cirurgiões-dentistas para integrarem, em caráter excepcional, o CRO, a fim de exercerem o mandato de Conselheiros no biênio a que se refere a eleição. (revogado pela Resolução CFO-155/2015)~~

CAPÍTULO VI ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

SEÇÃO I DIRETORIA

Art. 89. Na primeira reunião dos empossados, que será presidida pelo Conselheiro mais idoso, realizar-se-á a eleição da Diretoria, devendo ser observado o mesmo ritual estabelecido para a eleição da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia constante dos artigos 15 a 23 deste Regimento.

SEÇÃO II COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 90. Integram a Comissão de Tomada de Contas 03 (três) Conselheira eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º. Necessariamente, um dos integrantes da Comissão de Tomada de Contas deverá ser conselheiro efetivo, podendo os demais serem conselheiros suplentes.

§ 2º. A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverão ocorrer na mesma sessão em que for empossada a Diretoria.

§ 3º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 4º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 92. Os prazos constantes do presente Regimento, que não tiverem marco expresse para termo inicial, serão contados da publicação ou da notificação, ficando prorrogados se o vencimento ocorrer em domingos ou feriados.

Art. 93. Este Regimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogados expressamente o Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-36, de 02 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

AMC/fmo.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 01 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 6º)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 6º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, CONVOCA os Cirurgiões-Dentistas Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, abaixo nomeados, para participarem da Assembleia que será realizada às _____ horas do dia ____ de _____ de _____, na sede deste Conselho, situada, nesta cidade, na _____ n.º _____, conj. _____, com a finalidade de eleger o corpo de Conselheiros para o período de ____ de _____ de _____ a ____ de _____ de _____:

<i>DELEGADO-ELEITOR</i>	<i>CRO</i>
1. _____	Acre
2. _____	Alagoas
3. _____	Amapá
4. _____	Amazonas
5. _____	Bahia
6. _____	Ceará
7. _____	Distrito Federal
8. _____	Espírito Santo
9. _____	Goiás
10. _____	Maranhão
11. _____	Mato Grosso
12. _____	Mato Grosso do Sul
13. _____	Minas Gerais
14. _____	Pará
15. _____	Paraíba
16. _____	Paraná
17. _____	Pernambuco
18. _____	Piauí
19. _____	Rio Grande do Norte
20. _____	Rio Grande do Sul
21. _____	Rio de Janeiro
22. _____	Rondônia
23. _____	Roraima
24. _____	Santa Catarina
25. _____	São Paulo
26. _____	Sergipe
27. _____	Tocantins

(), ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO-GERAL

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 02 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 7º)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 7º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, pelo presente, faz público:

1. A renovação dos membros do Conselho Federal de Odontologia para o período de _____ a _____ será processada de conformidade com as disposições da Lei n.º 4.324, de 14/04/1964, do Decreto n.º 68.704, de 03/06/1971 e do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007.

2. Até às _____ horas do dia ____ de _____ de _____, serão recebidas na Secretaria do Conselho, situada na _____ n.º _____, conj. _____, _____, as solicitações de inscrição de chapas para concorrerem à eleição.

3. A Assembleia de Delegados-Eleitores será realizada às _____ horas, do dia ____ de _____ de _____, na sede do Conselho Federal de Odontologia, nesta cidade.

Rio de Janeiro,

SECRETÁRIO-GERAL

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 03 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 8º, § 1º)

Ilustríssimo Senhor Doutor
DD. Presidente do Conselho Federal de Odontologia

I - Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos em Conselho Regional de Odontologia, tendo em vista o edital de convocação de eleição publicado no D.O.U. em ___/___/___, vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer ao pleito para a renovação do quadro dirigente desse Conselho, para o período de ___/___/___ a ___/___/___:

CHAPA

Efetivos:

	CRO e N.º Inscrição
1.	CRO- -
2.	CRO- -
3.	CRO- -
4.	CRO- -
5.	CRO- -
6.	CRO- -
7.	CRO- -
8.	CRO- -
9.	CRO- -

Suplentes:

	CRO e N.º Inscrição
I.	CRO- -
II.	CRO- -
III.	CRO- -
IV.	CRO- -
V.	CRO- -
VI.	CRO- -
VII.	CRO- -
VIII.	CRO- -
IX.	CRO- -

II - Os supra mencionados cirurgiões-dentistas têm inscrição principal em CRO, há mais de 5 (cinco) anos, são brasileiros, encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, estão quites com a Tesouraria dos seus respectivos Conselhos Regionais, inclusive com a anuidade correspondente ao corrente exercício, não possuem restrição geográfica ao exercício profissional, além de não se encontrarem impedidos na forma do artigo 5º, e suas alíneas, do Regimento Eleitoral, tudo conforme a documentação comprobatória anexada ao presente.

III - Instrui o presente requerimento, o *curriculum-vitae* resumido de cada integrante da chapa.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 3

IV - Os subscritores da chapa que também atendem aos requisitos a que se refere o artigo 4º, exceto a alínea “e” e não estão impedidos na forma do artigo 5º do Regimento Eleitoral, designam o cirurgião-dentista _____, com endereço na rua (avenida) _____, na cidade d_____, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referentes à chapa em apreço.

Termos em que
Aguardam Deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

Subscritores mínimo de 20 ou 5 Presidentes de CROs)

CRO e N.º Inscrição

_____	_____
_____	_____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 04 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 8º, § 6º)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos em CRO-_____, vêm, de livre e espontânea vontade, declarar que concordam com a inclusão de seus nomes em chapa destinada a concorrer às eleições para a renovação do quadro de dirigente do Conselho Federal de Odontologia, para o período de ____/____/____ a ____/____/____, prontificando-se, desde já, a aceitar todos os deveres e encargos, decorrentes de vitória da chapa que têm a honra de integrar, para com a autarquia corporativa constituída pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, bem como para com a classe odontológica e as autoridades constituídas.

(), ____ de _____ de _____

CANDIDATOS

Efetivos:

CRO e N.º Inscrição

1.	CRO-	-
2.	CRO-	-
3.	CRO-	-
4.	CRO-	-
5.	CRO-	-
6.	CRO-	-
7.	CRO-	-
8.	CRO-	-
9.	CRO-	-

Suplentes:

CRO e N.º Inscrição

1.	CRO-	-
2.	CRO-	-
3.	CRO-	-
4.	CRO-	-
5.	CRO-	-
6.	CRO-	-
7.	CRO-	-
8.	CRO-	-
9.	CRO-	-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 05 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 9º)

PORTARIA CFO- , DE DE DE

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.324, de 14/04/1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03/06/1971, aditada pela Lei n.º 5.965, de 10/12/1973 e nos termos do artigo 9º, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, à vista do que consta do processo CFO-_____/_____.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar inscritas as chapas abaixo discriminadas para concorrerem à eleição que escolherá os cirurgiões-dentistas que, no período de ____/____/____ a ____/____/____, deverão prover os cargos de Conselhos Federais, Efetivos e Suplentes:

CHAPA N.º 01

MEMBROS EFETIVOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

MEMBROS SUPLENTES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

CHAPA N.º 02

MEMBROS EFETIVOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 5

- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

MEMBROS SUPLENTES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

Art. 2º. Comunique-se aos Conselhos Regionais de Odontologia para o fim previsto no § 9º, do artigo 48, do Decreto n.º 68.704, de 03/06/1971.

Art. 3º. Publique-se.

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 06 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 12, I)

CREDENCIAL

O cirurgião-dentista _____, brasileiro, com inscrição principal (ou remida) neste Conselho sob o n.º _____, eleito **DELEGADO-ELEITOR**, pela Assembleia-Geral deste Regional, em ____/____/____ está **CREDENCIADO** a exercer o direito de voto na Assembleia de Delegados-Eleitores convocada para o dia ____/____/____, com a finalidade de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de ____/____/____ a ____/____/____.

_____ de ____/____/____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 07 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 12, IV)

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de comprovação junto ao Conselho Regional de Odontologia d_____, que o cirurgião-dentista _____, compareceu à Assembleia de Delegados-Eleitores, realizada em ____/____/____ e exerceu o seu direito de voto.

_____ de ____/____/____

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DE
DELEGADOS-ELEITORES

cfo

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 08 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 27)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 27 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com inscrição principal ou remida e quites com a Tesouraria, para participarem da Assembleia-Geral que será realizada, na Rua _____ n.º _____, com a maioria absoluta dos inscritos, em ____/____/____, às _____ horas, em primeira convocação e às _____ horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, com a finalidade de eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente, que irá participar da Assembleia de Delegados-Eleitores que elegerá os membros efetivos e suplente do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de ____/____/____ a ____/____/____.

Até ____/____/____, serão recebidas, pela Secretaria do Conselho, as solicitações de inscrição de chapas.

_____ de ____/____/____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 09 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 32)

Ilustríssimo Senhor Doutor

DD. Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____

I - Os abaixo assinados cirurgiões-dentistas devidamente inscritos nesse Conselho, tendo em vista o edital n.º ____/____, publicado no D.O. do Estado em ____/____/____, vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer à eleição do Delegado-Eleitor e respectivo suplente, na Assembleia-Geral convocada para o dia ____/____/____:

CHAPA

DELEGADO-ELEITOR

N.º INSCRIÇÃO CRO

SUPLENTE

II - Os supramencionados cirurgiões-dentistas têm inscrição principal nesse CRO, são brasileiros, encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, estão quites com a Tesouraria do CRO, inclusive com a anuidade do corrente exercício, não possuem restrições geográfica ao exercício profissional, além de não se encontrarem impedidos na forma do artigo 31 e suas alíneas do Regimento Eleitoral.

III - Os subscritores da chapa acima, que também atendem aos requisitos a que se referem as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 30 e não se encontram impedidos na forma do artigo 31 do Regimento Eleitoral, designam o cirurgião-dentista _____, com endereço na Rua _____, nesta cidade, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa em apreço.

Termos em que

Aguardam Deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

SUBSCRITORES

N.º INSCRIÇÃO CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 10 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 32, § 1º)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos nesse CRO, vêm de livre e espontânea vontade, declarar que concordam com a inclusão de seus nomes em chapa destinada a concorrer, na Assembleia-Geral convocada para o ____/____/____, à eleição do Delegado-Eleitor e seu respectivo suplente, prontificando-se, desde já, a aceitarem todos os deveres e encargos decorrentes da vitória da chapa que têm a honra de integrar.

_____, ____ de _____ de _____

CANDIDATOS

DELEGADO-ELEITOR

N.º INSCRIÇÃO CRO

SUPLENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

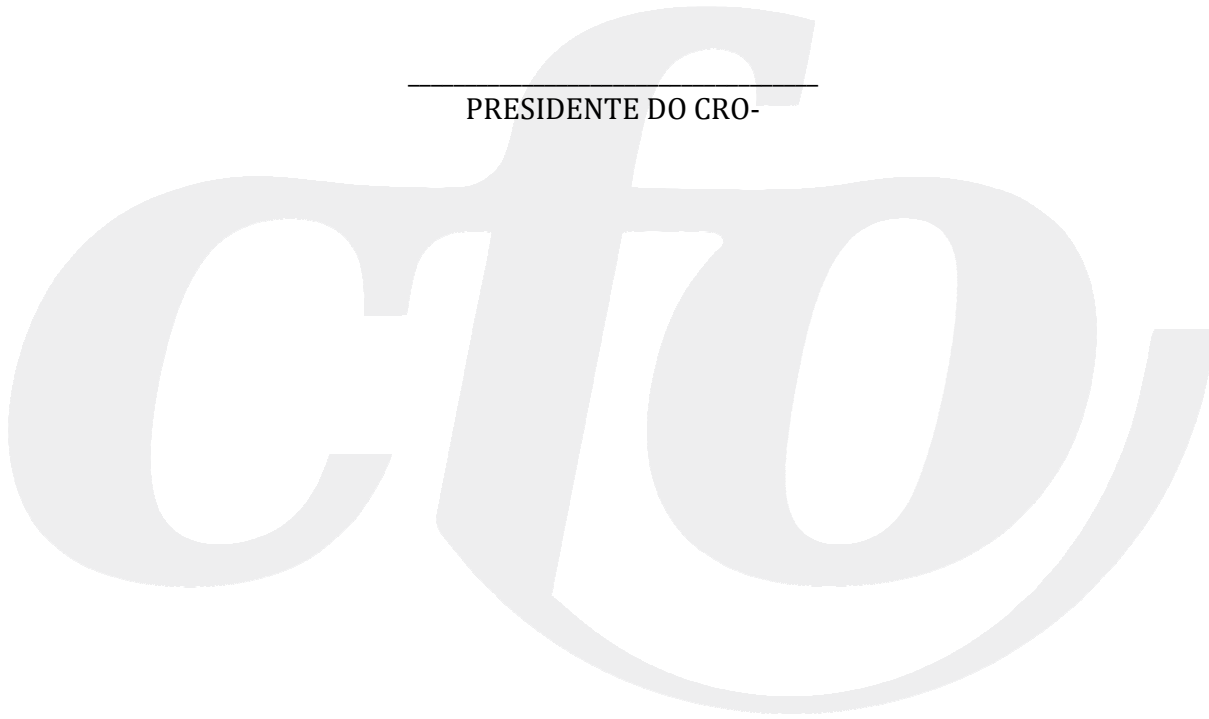
ANEXO Nº 11 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 39, § 6º)

DECLARAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____,
cumprindo o disposto no parágrafo 6º, do artigo 39, do Regimento Eleitoral, aprovado pela
Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de
obtenção do “quorum” na eleição a ser realiza no dia ____/____/____, que, em condições de
exercer o direito do voto, na forma do artigo 41, do mesmo Regimento, encontram-se
_____ (_____) cirurgiões-dentistas.

_____, ____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO-



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 12 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 46)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____,
CONVOCA, para o dia ____ de _____ de _____, a eleição para a renovação da
composição do CRO. Até às ____ horas do dia ____/____/____ serão recebidas, pela
Secretaria, os requerimentos de inscrição de Chapas.

O edital completo encontra-se afixado na sede do CRO.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 13 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 46, parágrafo único)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, convoca para o dia ____ de _____ de _____ a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes. As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, consoante a exigência do artigo 47 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO no biênio ____/____/____ a ____/____/____, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964. Os esclarecimentos devidos bem como os modelos da documentação necessária encontram-se à disposição dos interessados, no horário das _____ às _____ horas.

_____, ____ de _____ de _____

PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 14 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 48)

Ilustríssimo Senhor Doutor

DD. Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____

I - Os abaixo assinados cirurgiões-dentistas que atendem integralmente o disposto nas alíneas do artigo 41 do Regimento Eleitoral, tendo em vista o edital de convocação de eleição publicado no D.O. do (Estado ou Distrito Federal) em ____/____/____, vêm requerer a inscrição da inclusa chapa, composta com a finalidade de concorrer ao pleito para a renovação do quadro dirigente desse Regional, para o período de ____/____/____ a ____/____/____:

CHAPA

Efetivos:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Suplentes:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

II - Os supramencionados cirurgiões-dentistas têm inscrição principal nesse CRO, há mais de 3 (três) anos, são brasileiros, encontram-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, estão quites com a Tesouraria deste Conselho Regional, além de não se encontrarem impedidos na forma do artigo 44 e suas alíneas, do Regimento Eleitoral.

III - Acompanha este requerimento uma declaração dos integrantes da chapa concordando com as inclusões de seus nomes na mesma.

IV - Os subscritores da chapa acima designam o cirurgião-dentista _____, com endereço na rua (avenida) _____, nesta cidade, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referentes à chapa em apreço.

Termos em que
Aguardam Deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 14

SUBSCRITORES

N.º INSCRIÇÃO CRO



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 15 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 48, § 2º)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, cirurgiões-dentistas devidamente inscritos no CRO-_____, vêm, de livre e espontânea vontade, declarar que concordam com a inclusão de seus nomes em chapa destinada a concorrer às eleições para o mencionado Conselho Regional, prontificando-se, desde já, a aceitarem todos os deveres e encargos decorrentes da vitória da chapa que têm a honra de integrar, para com a autarquia corporativa constituída pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, bem como para com a classe odontológica e as autoridades constituídas.

_____, ____ de _____ de _____

CANDIDATOS

Efetivos:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Suplentes:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 16 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 52)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____,
faz saber que o seu Plenário decidiu inscrever as chapas n.º 01 e n.º 02 as quais, em
consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-_____,
convocada através do Edital n.º ____/____, publicado no D.O. de ____/____/____.

A eleição será realizada em ____/____/____, no horário das ____ às ____ horas.
O comparecimento é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com direito a voto.

O Edital completo, contendo inclusive os endereços onde serão instaladas
mesas eleitorais, encontra-se afixado na sede do Conselho Regional.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 17 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 52 - Edital completo)

EDITAL N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____,
no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-____, convocada através do Edital n.º ____/____, publicado no D.O. de ____/____/____ e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de ____/____/____ a ____/____/____.

RELAÇÕES DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

CHAPA N.º 01

Efetivos:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Suplentes:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CHAPA N.º 02

Efetivos:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Suplentes:

N.º Inscrição CRO

_____	_____
_____	_____
_____	_____

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 17

II - A eleição será realizada em ____ de _____ de _____, no horário das ____ às ____ horas, nos seguintes endereços, onde serão instaladas as mesas eleitorais:

- a) Sede do CRO (endereço), onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.
- b) (endereço)
- c) (endereço)
- d) etc.

III - As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

IV - O comparecimento às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

V - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições.

VI - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil.

VII - O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observadas as seguintes normas:

- a) de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará assinalando com o sinal de soma **(+)** ou com a letra xis **(x)**, o número correspondente à chapa de sua preferência;
- b) na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel branco sem pautas, onde anotará, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim, ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;
- c) a cédula, ou papel branco, será colocada(o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- d) a sobrecarta será colocada em outra maior, com a declaração **“FIM ELEITORAL”** e com a indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Regional;
- e) o voto será remetido ao CRO, obrigatoriamente, através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência (alínea “a”, item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

VIII - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 17

IX - O Conselho Regional de Odontologia d _____ encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das ____ às ____ horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

_____, ____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 18 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 55)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA D_____

ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO DE ____/____/____ A ____/____/____

CHAPA N.º 01

CHAPA N.º 02

CHAPA N.º 03

CHAPA N.º 04

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 19 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 58, § 2º)

PORTARIA N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 58 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, resolve designar os cirurgiões-dentistas abaixo nomeados para integrarem, nas funções indicadas, as mesas eleitorais adiante enumeradas, as quais procederão ao recebimento dos votos dos inscritos neste CRO, durante a realização em ____ de _____ de _____, da eleição para a renovação da composição deste Conselho Regional, para o biênio de ____ de _____ de _____ a ____ de _____ de _____.

MESA N.º 01	COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO	INSCRIÇÃO CRO
	PRESIDENTE: MESÁRIO: SECRETÁRIO: SUPLENTE: SUPLENTE: SUPLENTE: LOCAL:	
MESA N.º 02	COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO	INSCRIÇÃO CRO
	PRESIDENTE: MESÁRIO: SECRETÁRIO: SUPLENTE: SUPLENTE: SUPLENTE: LOCAL:	
MESA N.º 03	COMPOSIÇÃO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO	INSCRIÇÃO CRO
	PRESIDENTE: MESÁRIO: SECRETÁRIO: SUPLENTE: SUPLENTE: SUPLENTE: LOCAL:	

_____, ____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO-

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 20 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 58, § 2º)

CREDENCIAL

O abaixo assinado, responsável pela chapa inscrita sob o n.º _____, para concorrer à eleição a ser realizada em ____ de _____ de _____ para a renovação do Conselho Regional de Odontologia d_____, pela presente credencia como fiscal de sua chapa, o cirurgião-dentista **Fulano de Tal**, inscrito no CRO sob o n.º _____, para a Mesa Eleitoral n.º _____.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
RESPONSÁVEL PELA CHAPA N.º _____

CIENTE:

PRESIDENTE DA MESA
ELEITORAL N.º _____

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 21 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - arts. 60, alínea "b"; 61, alínea "d")

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

LISTA DE VOTAÇÃO

N.º DE ORDE M	NOME DO ELEITOR	INSC. CRO	ASSINATURA DO ELEITOR	RUBRICA DO PRESIDENT E DA MESA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				

FISCAL

MESÁRIO

FISCAL

SECRETÁRIO DA MESA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 22 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 60, alínea "c")

RECIBO

De acordo com o que determina a alínea "c" do artigo 60 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de ____/____/____, declaro haver recebido, nesta data, a cópia do mencionado Regimento Eleitoral.

_____ de ____/____/____

FULANO DE TAL
PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL N.º

cfo

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 23 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 69, § 4º)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

NÚMERO		NOME DO ELEITOR	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA
ORDEM	INSC. CRO		
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			

Certifico, para os fins previstos no artigo 69, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, que os cirurgiões-dentistas constantes da presente têm, efetivamente, o direito de voto.

____ de ____ de ____

Recebi esta relação às ____ horas.

FULANO DE TAL
SECRETÁRIO

PRESIDENTE DA MESA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 24 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 75)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE _____ DE ____

ATA DOS TRABALHOS DA MESA ELEITORAL N.º

Aos tantos dias do mês tal do ano de dois mil e tal, em tal órgão localizado na rua número tal, às tantas horas, presentes os componentes da Mesa Eleitoral número tal, cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Presidente; Beltrano de Tal, Mesário e Cicrano de Tal, Secretário; além dos (caso ocorra a presença) membros suplentes, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, todos designados pela Portaria número tal de tal data do Senhor Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____, o Presidente da Mesa, já verificada uma hora antes pelos componentes da mesma estar em ordem o material destinado à votação e a cabina indevassável existente no local, declarou abertos os trabalhos para a eleição da composição do Conselho Regional de Odontologia d_____, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, no período de tanto de tanto de dois mil e tanto a tanto de tanto de dois mil e tanto. Apresentaram credenciais e foram reconhecidos pela Mesa, como fiscais dos trabalhos, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, pela chapa número 1 (um); Beltrano de Tal, pela chapa número 2 (dois) e Cicrano de Tal, pela chapa número 3 (três), os quais tiveram sua permanência no recinto autorizada pelo Senhor Presidente. O Senhor Secretário procedeu à distribuição das senhas numeradas e, por ele, rubricadas, verificando antes da entrega ao eleitor, a comprovação de estar o mesmo quites com a Tesouraria do Conselho Regional. As primeiras senhas foram distribuídas: aos componentes da Mesa, Presidente, Mesário, Secretário e Suplentes; aos candidatos presentes, cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal etc. e aos fiscais anteriormente mencionados, que nesta ordem exerceram o seu direito de voto. Para permitir ao Presidente da Mesa o exercício do voto, assumiu a função e a direção dos trabalhos e nelas permaneceu pelo tempo estritamente necessário o cirurgião-dentista Fulano de Tal. Os trabalhos tiveram transcurso normal, tendo sido observada a seguinte rotina: o Senhor Secretário, além da distribuição das senhas, disciplinou o fluxo dos eleitores no recinto. Admitido a ingressar no recinto da Mesa, o eleitor apresentava ao Senhor Presidente a sua carteira de identidade profissional e a senha em seu poder. Estando em ordem a documentação apresentada, o eleitor lançava sua assinatura, conferida com a constante da carteira de identidade profissional, na lista de votação, após o que recebia das mãos do Senhor Presidente a cédula única por ele rubricada no verso, no ato. Instruído o eleitor pelo Senhor Presidente sobre a forma de dobrar a cédula, dirigia-se para a cabina indevassável cuja porta (ou cortina se for o caso) era imediatamente cerrada. Após sair da cabina, o eleitor depositava a cédula na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à Mesa, de maneira que se pudesse verificar, sem tocar na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida. Depois de introduzida a cédula na urna, o Senhor Presidente anotava na carteira de identidade profissional do eleitor o fato de seu portador haver votado, nela lançando a data da eleição e a sua rubrica. Após a devolução da carteira ao eleitor, o Senhor Presidente rubricava a lista de votação ao lado da assinatura do mesmo. Ao encerramento dos trabalhos, o Presidente do Conselho Regional de Odontologia fez entrega ao Presidente da Mesa da relação dos votos por correspondência, acompanhada das sobrecartas fechadas e instruída com certidão firmada pelo Secretário do Conselho Regional de terem os eleitores direito de voto. O Presidente da Mesa, após conferir com a lista de

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

Continuação

Anexo 24

votação, passou a abrir as referidas sobrecartas e, tendo decidido quanto à autenticidade dos ofícios portadores dos votos, a colocar, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna respectivamente. Fora da rotina descrita e mandados constar desta ata pelo Senhor Presidente da Mesa, ocorreram os seguintes fatos:_____

(descrever os fatos). Ao final de 6 (seis) horas de duração, às tantas horas, após haverem exercido o direito de voto, pessoalmente, tantos (_____) cirurgiões-dentistas e, por correspondência, tantos (_____), o Senhor Presidente da Mesa, que esteve presente durante todo o transcorrer do pleito, depois de rubricada a folha de votação pelo Senhor Mesário e pelo Senhor Secretário, deu por encerrados os trabalhos, determinando como providências finais: elaboração desta ata, confecção de 1 (um) pacote lacrado com as assinaturas dos integrantes da Mesa Eleitoral, dos fiscais e dos presentes que desejassem assinar, contendo a ata, a urna, a lista de votação e todos os documentos e papéis utilizados na eleição, o qual será levado pelo membro da Mesa, cirurgião-dentista Fulano de Tal, e entregue contra recibo ao Presidente do Conselho Regional. E, para constar, eu, Fulano de Tal, Secretário da Mesa Eleitoral número tal (___), elaborei a presente ata, que mandei digitar e o foi, sem emendas nem rasuras, para ser, posteriormente, transcrita no livro próprio do Conselho Regional. Esta ata foi lida e achada conforme, indo assinada abaixo, em seu encerramento, por mim, juntamente com os demais membros da Mesa, fiscais e cirurgiões-dentistas que o desejarem também fazer.

BELTRANO DE TAL
MESÁRIO

FULANO DE TAL
SECRETÁRIO

CICRANO DE TAL
PRESIDENTE

FULANO DE TAL
FISCAL

BELTRANO DE TAL
FISCAL

CICRANO DE TAL
FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 25 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 75, § 1º)

RECIBO DO MATERIAL ELEITORAL ENTREGUE PELA MESA AO CRO

RECIBO

Recebi do cirurgião-dentista Fulano de Tal, membro da Mesa Eleitoral n.º Tal (____), um pacote lacrado com as assinaturas do próprio, dos demais membros daquela Mesa, dos fiscais cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal e de outras pessoas presentes ao ato de fechamento do referido pacote.

Rompi o lacre e verifiquei que o pacote continha o seguinte:

1. Ata dos trabalhos eleitorais da Mesa n.º tal (____).
2. Urna(s) fechada(s), cujo(s), conteúdo(s) será(ão) verificado(s) durante os trabalhos de apuração.
3. Relação de inscritos.
4. Lista de votação.
5.
6.
7.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL
CARGO TAL DO CRO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 26 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 77)

PORTARIA N.º

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d _____, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia,

RESOLVE:

I - Designar junta apuradora integrada pelos cirurgiões-dentistas: _____, inscrição n.º _____; _____, inscrição n.º _____; e, _____, inscrição n.º _____ para procederem ao escrutínio dos votos relativos à eleição realizada em ____/____/____, para renovação da composição deste Conselho Regional.

II - Designar, como suplentes de escrutinador, os cirurgiões-dentistas: _____, inscrição n.º _____; _____, inscrição n.º _____; e, _____, inscrição n.º _____.

III - O escrutínio dos votos será realizado em ____/____/____, com início às ____ horas, na sede deste Conselho localizada nesta cidade, na rua tal, n.º tal.

_____, ____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CRO-

OBS.: O PRESIDENTE PODERÁ DESIGNAR A SEU CRITÉRIO, A QUANTIDADE DE JUNTAS APURADORAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DO PLEITO NOS PRAZOS PREVISTOS. PODERÁ, AINDA, O PRESIDENTE NOMEAR, COMO ESCRUTINADORES, OS PRÓPRIOS COMPONENTES DAS MESAS ELEITORAIS, PARA, AO FINAL DA VOTAÇÃO, PROCEDEREM À APURAÇÃO DAS URNAS RESPECTIVAS.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 27 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

**1º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO
(POR URNA)**

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

URNA N.º ____

QUESITOS

QUANTIDADE

- 1. Votos encontrados
 - 1.1. Votos na Chapa n.º 1
 - 1.2. Votos na Chapa n.º 2
 - 1.3. Votos na Chapa n.º 3
 - 1.4. Votos nulos
 - 1.5. Votos em branco

OBSERVAÇÕES:

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

FISCAL

FISCAL

FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 28 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

**2º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO
(POR MESA)**

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

QUESITOS

QUANTIDADE

1. Total de urnas apuradas

2. Total de eleitores

3. Total de votos

3.1. Votos na Chapa n.º 1

3.2. Votos na Chapa n.º 2

3.3. Votos na Chapa n.º 3

3.4. Votos nulos

3.5. Votos em branco

OBSERVAÇÕES:

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

FISCAL

FISCAL

FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 29 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

**3º MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO
(POR ZONA)**

ZONA N.º ____

MESA N.º ____

QUESITOS

QUANTIDADE

1. Total de mesas apuradas
2. Total de eleitores
3. Total de votos
 - 3.1. Votos na Chapa n.º 1
 - 3.2. Votos na Chapa n.º 2
 - 3.3. Votos na Chapa n.º 3
 - 3.4. Votos nulos
 - 3.5. Votos em branco

OBSERVAÇÕES:

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

FISCAL

FISCAL

FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 30 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

Atenção: Adaptar o modelo usando inclusive o de n.º 31 para transporte, se for o caso.

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

BOLETIM DOS ESCRUTINADORES

LOCALIZAÇÃO			N.º DE VOTOS						ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS		
MESA	ZONA	URNA	1	2	3	NULOS	EM BRANCO	TOTAL			
	N.º 1	1							1		
		2									
		3									
	N.º 2	1							1		
		2									
		3									
	N.º 3	1							1	2	
		2									
		3									
	N.º 1	1							1		
		2									
		3									
	N.º 2	1							1		
		2									
		3									
	N.º 3	1							1	2	3
		2									
		3									
TOTAL/TRANSPORTE											

OBSERVAÇÕES:

_____ ESCRUTINADOR	_____ ESCRUTINADOR	_____ ESCRUTINADOR
_____ FISCAL	_____ FISCAL	_____ FISCAL

ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS: 1 = soma dos totais das urnas, 2 = soma dos totais das mesas, 3 = soma dos totais das zonas.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 31 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80)

**MODELO DE FOLHA DE SEGMENTO (TRANSPORTE) DO BOLETIM DOS
ESCRUTINADORES**

BOLETIM DOS ESCRUTINADORES

FLS.: _____

LOCALIZAÇÃO			N.º DE VOTOS						ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS			
MESA	ZONA	URNA	1	2	3	NULOS	EM BRANCO	TOTAL				
	N.º 1	1							1		3	
		2										
		3										
	N.º 2	1							1			
		2										
		3										
	N.º 3	1							1	2		
		2										
		3										
	N.º 1	1							1			
		2										
		3										
	N.º 2	1							1			
		2										
		3										
	N.º 3	1							1	2		4
		2										
		3										
TOTAL/TRANSPORTE												

OBSERVAÇÕES: _____

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

FISCAL

FISCAL

FISCAL

ACUMULAÇÃO DE RESULTADOS: 1 = soma dos totais das urnas, 2 = soma dos totais das mesas, 3 = transporte do total geral da folha anterior, 4 = soma do transporte "3" e dos totais das zonas.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 32 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 80, § 3º)

RECIBO DA CÓPIA AUTENTICADA DO BOLETIM DOS ESCRUTINADORES

DECLARO, na qualidade de fiscal credenciado pelo responsável da chapa n.º _____, concorrente à eleição, que recebi, nesta data, uma cópia autenticada do “Boletim dos Escrutinadores”, de acordo com o que determina o § 3º, do artigo 80, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia.

_____ de ____/____/____

FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 33 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 82, parágrafo único)

ELEIÇÃO REALIZADA EM ____ DE _____ DE ____

ATA DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO

Aos tantos dias do mês tal do ano de dois mil e tal, em tal local, situado nesta cidade, na rua tal, número tal, às tantas horas, reuniram-se os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, Escrutinadores, designados na forma do artigo 77, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, para apurarem a eleição realizada aos tantos dias do mês tal de dois mil e tal, para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia d_____, para o exercício do mandato no período de tanto de tanto de dois mil e tal a tanto de tanto de dois mil e tal. A apuração foi iniciada às tantas horas. Foi seguida, nos trabalhos de apuração, rigorosamente, a rotina estabelecida no Regimento Eleitoral: abertura das urnas e contagem das cédulas; abertura das cédulas e contagem dos votos; lançamento dos votos nos mapas parciais de apuração, por urna, por mesa e por zona eleitoral, tendo sido por fim, confeccionado o Boletim Especial, conforme modelo aprovado pelo CFO. Foram assinados pelos Escrutinadores e pelos fiscais credenciados, os cirurgiões-dentistas Fulano de Tal, Beltrano de Tal e Cicrano de Tal, que acompanharam, durante todo o transcurso, os trabalhos de apuração, todos os mapas, em todas as suas folhas e o Boletim. Em seguida, na forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 80, do Regimento Eleitoral, foram entregues, contra recibos, a cada um dos fiscais, uma cópia autenticada do Boletim. As cédulas foram recolocadas nas respectivas urnas, que foram fechadas e lacradas, em atenção ao que determina o artigo 81 do Regimento Eleitoral e entregues à guarda do Conselho Regional, juntamente com os documentos relativos ao pleito que não irão integrar o processo eleitoral, os quais foram, antes de serem guardados, acondicionados em pacotes lacrados e rubricados pelo Presidente do Conselho Regional, escrutinadores e fiscais. A apuração realizada apresentou, conforme o Boletim confeccionado, o resultado adiante discriminado: a chapa número 1 (um) obteve tantos votos; a chapa número 2 (dois) obteve tantos votos; e, a chapa número 3 (três) obteve tantos votos, num total de tantos votos; computados os brancos e os nulos. As declarações de qualidade de votos e os recursos foram lançados nos mapas e no Boletim e, para constar, ao término dos trabalhos, às tantas horas do dia tal do mês tal de dois mil e tal, foi elaborada e mandada digitar, como o foi, sem rasuras, nem emendas, a presente ata que vai abaixo assinada pelos escrutinadores e fiscais nela citados e cuja primeira via será entregue ao Presidente do Conselho Regional d_____ para que seja declarada eleita, na forma prevista no artigo 84, do Regimento Eleitoral, a chapa número tal, que obteve a maioria absoluta dos votos dos cirurgiões-dentistas inscritos.

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

ESCRUTINADOR

FISCAL

FISCAL

FISCAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-80/2007

-continuação-

ANEXO Nº 34 DO REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 84)

DECLARAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia d_____, de conformidade com a determinação constante do artigo 84, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de ____ e de acordo com o resultado apurado na eleição realizada em ____ de _____ de _____, anotado na ata dos trabalhos de apuração e no Boletim dos Escrutinadores,

DECLARA:

I - Eleita a chapa n.º tal:

- Membros Efetivos
- Fulano de Tal, CD – CRO-Nº
- Beltrano de Tal, CD – CRO-Nº
- ...
- ...
- ...
- Membros Suplentes
- Fulano de Tal, CD – CRO-Nº
- Beltrano de Tal, CD – CRO-Nº
- ...
- ...
- ...

II - A composição eleita exercerá o mandato no período de ____ de _____ de ____ a ____ de ____ de ____.

_____, ____ de _____ de _____

FULANO DE TAL, CD
PRESIDENTE